



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00006/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 00006/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E AUTO CAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita **Maria do Socorro Santos Brilhante**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 740.113 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTES, e o(a) . AUTO CAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.232.777/0001-96, sediada na Rua Luís Soares, 264 - Centro Campina Grande – PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Arthur Vitor Araújo Lima**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.366.543 SSSD/PB, e CPF nº 132.703.284-86, tendo em vista o que consta no Processo nº 231212PE00043 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00043/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Fornecimento Parcelado de Peças Automotivas destinadas a manutenções corretivas e preventivas, da Frota de Veículos pertencentes e/ou locados a esta Edilidade.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE I - VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE				
ITENS	VEICULOS	VALOR ESTIMADO PARA ANO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE/AUDATEX OU SIMILIAR	VALOR TOTAL
1	VW/GOL 1.0L MC4 – Placa: RLV - 6F77, ANO 2021/2022 - Sec. de Saúde	R\$ 30.000,00	55%	R\$ 13.500,00
2	VW/GOL 1.0L MC4 – Placa: RLV - 6G57, ANO 2021/2022 - Sec. de Saúde	R\$ 30.000,00	55%	R\$ 13.500,00
3	VW/FOX CONNECT MB – Placa: RLU - 1F97, ANO 2021/2022 - Sec. de Saúde	R\$ 25.000,00	55%	R\$ 11.250,00
4	VW/FOX CONNECT MB – Placa: RLU - 1F77, ANO 2021/2022 - Sec. de Saúde	R\$ 25.000,00	55%	R\$ 11.250,00
5	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, Ambulância, Placa: QSE - 1D89, ANO 2018/2019 - Sec. de Saúde	R\$ 40.000,00	55%	R\$ 18.000,00
6	CHEV/SPIN 1.8L AT LT7, Placa: SLC - 3F20, ANO 2022/2023, Sec. de Educação	R\$ 20.000,00	55%	R\$ 9.000,00
7	CHEV/SPIN 1.8L AT LT7, Placa: SLC - 3E60, ANO 2022/2023, Sec. de Educação	R\$ 20.000,00	55%	R\$ 9.000,00
8	CHEV/SPIN 1.8L MT LT – Placa: QFV - 9F30, ANO 2014/2015 - Sec. de Desen. Assist. Social	R\$ 40.000,00	55%	R\$ 18.000,00
9	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 – Placa – SKV - 8C39, ANO 2022/2023 - Sec. de Desen. Assist. Social	R\$ 20.000,00	55%	R\$ 9.000,00
10	VW/NOVO GOL TL MCV – Placa: QF19A93, ANO 2017/2018 - Sec. de Desen. Assist. Social	R\$ 28.000,00	55%	R\$ 12.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE I				R\$ 125.100,00

LOTE II - VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE				
ITENS	VEICULOS	VALOR ESTIMADO PARA ANO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE/AUDATEX OU SIMILIAR	VALOR TOTAL
1	RENAULT/MASTERAMB RONTAN – ambulância – Placa: QFF - 8247, ANO 2014/2015 - Sec. de Saúde	R\$ 45.000,00	53%	R\$ 21.150,00
2	I/FORD RANGER XL CD4 22C – Placa: QSD5B37, ANO 2018/2019 -	R\$ 32.000,00	53%	R\$ 15.040,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

	Sec. de Saúde			
3	I JEEP/COMPASS LONGITUDE D – Placa: QFC - 5B01, ANO 2021 – Gabinete da Prefeita	R\$ 24.000,00	53%	R\$ 11.280,00
4	I/NISSAN FRONTIER ATK X4 – Placa: RLX - 8H86, ANO 2018/2019 – Sec. de Educação	R\$ 30.000,00	53%	R\$ 14.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE II				R\$ 61.570,00

LOTE III - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE				
ITENS	VEICULOS	VALOR ESTIMADO PARA ANO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE/AUDATEX OU SIMILIAR	VALOR TOTAL
1	VW/15.190 EOD E.HD ORE – Placa: OGE-4B30, ANO 2012/2013 – Sec. de Educação	R\$ 30.000,00	53%	14.100,00
2	VW/15.190 EOD ESCOLAR HD – Placa: MOT-7213, ANO 2009/2010 – Sec. de Educação	R\$ 35.000,00	53%	16.450,00
3	VW/15.190 EOD E.HD ORE – Placa: QSE4G86, ANO 2018/2019 – Sec. de Educação	R\$ 35.000,00	53%	16.450,00
4	VW/NEOBUS 15.190 ESC – Placa: QSE-4G86, ANO 2018/2019 – Sec. de Educação	R\$ 35.000,00	53%	16.450,00
5	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO – Placa: RLU-9F33, ANO 2021 – Sec. de Educação	R\$ 35.000,00	53%	16.450,00
6	VW/NEOBUS TH O – Placa: RLQ-2H48, ANO 2020/2021 – Sec. de Educação	R\$ 35.000,00	53%	16.450,00
7	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO – Placa: OGE-6F30, ANO 2012/2013 – Sec. de Educação	R\$ 35.000,00	53%	16.450,00
8	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC – Placa: MOK9A52, ANO 2009/2010 – Sec. de Educação	R\$ 35.000,00	53%	16.450,00
9	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO – Placa: QFG-0J93, ANO 2017 – Sec. de Educação	R\$ 35.000,00	53%	16.450,00
10	AGRALE/MARRUA AM200 MO – Placa: RLU-1J07, ANO 2021/2022 – Sec. de Educação	R\$ 35.000,00	53%	16.450,00
11	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE – Placa: QSJ-5B67, ANO 2019/2020 – Sec. de Educação	R\$ 34.000,00	53%	15.980,00
12	VW/MASCA GRANMICRO-microônibus – Placa: QSE1D49, ANO 2018/2019 – Sec. de Saúde	R\$ 40.000,00	53%	18.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE III				R\$ 196.930,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/01/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 383.600,00 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Recursos Ordinários/FUNDEB 30%/, MDE/QSE/PNATE/PDDE/FUNDEB VAAT/VAAR, CIDE/FUS/MAC/ IGD/BF/ FMDCA/ IGD-SUAS/ CUSTEIO/PBFI/ CRIANÇA FELIZ e OUTROS:

01.100 GABINETE DA PREFEITA; 04.122.2004.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeita; 04.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS: 08.244.2013.2008 - Fortalecimento do Controle Social (CMAS);



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA**

08.122.2013.2009 - Manutenção do Prog.Scfv-Serv.Conv. e Fort. de Vinculos-SCF; 08.122.2013.2010 - Gestão Descentralizada Do Suas - IGD-SUAS; 08.244.2013.2011 - Outros Programas do FNAS; 08.122.2013.2012 - Manutenção do Programa de Gestão Descentralizada - IGD/BF; 08.243.2013.2013 - Programa Criança Feliz; 08.244.2013.2014 - Manutenção de Atividades do Bloco de Proteção Social Básica – FEAS; 08.122.2013.2015 -Bloco da Proteção Social Básica; 08.243.2013.2019 - Manut de Ativ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA; 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; 10.301.2016.2020 - Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde; 05.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS; 10.301.2016.2026 - Manut. de Programas de Atenção Básica Principal (CUSTEIO); 10.302.2016.2028 - Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambul; 06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.2009.2035 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico - FUNDEB 30%; 12 361 2009 2037 2.108.500 5 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTA; 12.361.2009.2038 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - FNDE/PDDE; 12.361.2009.2039 - Manutenção da Educação/Quota Salário Educação – QSE; 12.361.2009.2040 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar-PNATE; 12.365.2008.2041 - Manutenção das Atividades da Pre Escola Novas Turmas; 12.361.2009.2042 - Programa Transporte Escolar – ESTADO; 12.361.2009.2043 - Manutenção de Outros Programas do FNDE; 12.365.2009.2045 - Manut. de Despesas Educação Infantil - FUNDEB VAAT – Creche; 12.365.2009.2046 - Despesas com Educação Infantil - Pré-Escola – FUNDEB; 12.361.2009.2047 - Manut. Despesas Educação - Complementação FUNDEB VAAR; 09.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO; 23.122.2004.2051 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; 13.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04.122.2004.2053 - Manutenção das Atividades da Sec. de Adm e Planejamento; 14.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA; 04.123.2004.2057 - Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças e Tesouraria; 15.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DO DESENV. HUMANO; 08.421.2003.2059 - Manutenção Da Unidade de Acolhimento ao Idoso; 16.000 SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTIRA; 15.122.2012.2060 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura; 26.782.2012.2062 - Manutenção das Atividades Desenvolvidas pela CIDE; 17.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 20.122.2004.2064 - Manutenção da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente; 18.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE; 13.392.0002.2067 - Coordenação e Manutenção de Atividades Artísticas e Cultural; 3390.30 Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

- 17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilões - PB, 18 de janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

705.993.394-73

076.624.894-18

PELO CONTRATANTE

Maria do Socorro Santos Brilhante
MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita

PELO CONTRATADO

ARTHUR VITOR
ARAUJO
LIMA:1327032848
6

Assinado de forma digital
por ARTHUR VITOR ARAUJO
IDM:1327032848
Data: 2024.01.18 10:24:00
+03'00'

AUTO CAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS
AUTOMOTIVOS LTDA – ME
ARTHUR VITOR ARAÚJO LIMA